

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Vila Nova de Cerveira

Ano	2018 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-vncerveira.pt/cm-vncerveira/uploads/document/file/3289/Tarif_rio_2018.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

UTILIZADORES DOMÉSTICOS

<u>Tarifa Variável Normal - Doméstico (até 4 elementos)</u>			<u>Tarifa Fixa Normal - Doméstico</u>		
Escalão 1	$\leq 5 m^3 / 30 \text{ dias}$	0,4350 €	Escalão 1	$\leq 25 \text{ mm}$	2,5000 €
Escalão 2	$> 5 m^3 \leq 15 m^3 / 30 \text{ dias}$	0,7504 €	Escalão 2	$> 25 \text{ mm} \leq 30 \text{ mm}$	4,0000 €
Escalão 3	$> 15 m^3 \leq 25 m^3 / 30 \text{ dias}$	1,0881 €	Escalão 3	$> 30 \text{ mm} \leq 50 \text{ mm}$	7,0400 €
Escalão 4	$> 25 m^3 / 30 \text{ dias}$	1,9042 €	Escalão 4	$> 50 \text{ mm} \leq 100 \text{ mm}$	12,6720 €
			Escalão 5	$> 100 \text{ mm} \leq 300 \text{ mm}$	20,9088 €
			Escalão 5	$> 300 \text{ mm}$	26,5542 €
<u>Tarifa Familiar - Doméstico (5 ou mais elementos) *</u>			<u>Tarifa Fixa Social - Doméstico</u>		
Escalão 1	$\leq 7 m^3 / 30 \text{ dias}$	0,4350 €	Qualquer diametro		Isento
Escalão 2	$> 7 m^3 \leq 17 m^3 / 30 \text{ dias}$	0,7504 €			
Escalão 3	$> 17 m^3 \leq 27 m^3 / 30 \text{ dias}$	1,0881 €			
Escalão 4	$> 27 m^3 / 30 \text{ dias}$	1,9042 €			
<u>Tarifa Variável Social - Doméstico</u>					
Escalão 1	$\leq 15 m^3 / 30 \text{ dias}$	0,3480 €			
Escalão 2	$> 15 m^3 \leq 25 m^3 / 30 \text{ dias}$	0,8705 €			
Escalão 3	$> 25 m^3 / 30 \text{ dias}$	1,5234 €			
Taxa de Recursos Hídricos (TRH)		0,0220 €			

* alargamento dos escalões de consumo em $2 m^3$ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

<u>Tarifa Variável Normal - não Doméstico</u>			<u>Tarifa Fixa Normal - não Doméstico</u>		
Escalão Único	$> 0 m^3 / 30 \text{ dias}$	1,0881 €	Escalão 1	$\leq 20 \text{ mm}$	3,7500 €
			Escalão 2	$> 20 \text{ mm} \leq 30 \text{ mm}$	6,1875 €
			Escalão 3	$> 30 \text{ mm} \leq 50 \text{ mm}$	10,8900 €
			Escalão 4	$> 50 \text{ mm} \leq 100 \text{ mm}$	19,6020 €
			Escalão 5	$> 100 \text{ mm} \leq 300 \text{ mm}$	32,3433 €
			Escalão 5	$> 300 \text{ mm}$	41,0760 €
<u>Tarifa Variável Social - não Doméstico</u>			<u>Tarifa Fixa Social - não Doméstico</u>		
Escalão Único	$> 0 m^3 / 30 \text{ dias}$	0,8705 €	Qualquer diametro		Isento
Taxa de Recursos Hídricos (TRH)		0,0220 €			

OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

SERVIÇOS AUXILIARES

- Execução de ramais de ligação		
. 1º ramal - até 20 metros		Grátis
. por cada metro adicional - Ramais de Água		35,00 €
. por cada metro adicional - Ramais de Saneamento		62,50 €
- Vistorias e inspeções aos sistemas prediais		
. até 4 dispositivos		60,00 €
. entre 5 e 20 dispositivos		120,00 €
. acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)		6,00 €
- Suspensão e reinício da ligação dos serviços		
. por incumprimento das obrigações dos utilizadores:		38,50 €
. a pedido do utilizador (por deslocação)		22,50 €
- Leituras extraordinárias de contadores		10,00 €
- Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador (exceto quando a avaria não lhe é imputável)		82,50 €
- Ligação temporária às redes públicas (Valor por ligação. Acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador nã		35,00 €
- Fornecimento de água a auto-tanques em situações excecionais		
. por m^3 abastecido		1,0881 €
. Por cada quilometro percorrido		0,36 €
- Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais		
. utilizadores do tipo doméstico (por cisterna)		38,50 €
. utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna)		77,50 €
. Tarifa variável por m^3 para todos os utilizadores		0,9254 €
- Aviso de corte		3,00 €
- Custos administrativos - cobranças coercivas		50,00 €
- Outros serviços a pedido do utilizador		Sob Orçamento
- Aluguer de contentores de capacidade igual a 800 litros (por 15 dias/contentor)		75,00 €
- Aluguer de contentores de capacidade igual a 1000 litros (por 15 dias/contentor)		100,00 €
- Remoção especial de contentores de capacidade igual a 800 litros (por contentor)		60,00 €
- Remoção especial de contentores de capacidade igual a 1000 litros (por contentor)		75,00 €
- Recolha de objetos volumosos fora de uso doméstico (por m^3)		50,00 €
- Resíduos Verdes Urbanos (por m^3)		30,00 €
- Resíduos Sólidos Especiais (por m^3)		65,00 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Cerveira

Ano	2017 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	26-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 60.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 61.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos da legislação aplicável.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 64.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Vila Nova de Cerveira tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 64.º;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 62.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 63.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 64.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Vila Nova de Cerveira apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 65.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 66.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 43.º.

Artigo 67.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) **Utilizadores domésticos:**
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais **que se encontrem em situação de carência económica nos termos definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;**

- ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no município de Vila Nova de Cerveira e na mesma habitação em regime de permanência.

b) **Utilizadores não domésticos:**

- i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, Associações desportivas, culturais e recreativas ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique e Autarquias (Câmara Municipal e Juntas Freguesia)

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
- c) Na aplicação de uma redução de 20% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.

3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 20% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 68.º Acesso aos tarifários especiais

1. Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais, nos termos e condições dos números seguintes.

2. Tarifário Social – Utilizadores domésticos: A adesão ao regime de tarifa social, **caso não seja aplicada automaticamente**, é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos **comprovativos da sua elegibilidade**, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
- c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
- d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município, **que poderá ser entregue pelo próprio munícipe**.

3. Tarifário Familiar – Utilizadores domésticos: a adesão a este regime é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:
 - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente;
 - b) Declaração de rendimentos IRS;
 - c) Confirmação da residência e composição do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.
4. Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.
5. Tarifário Social – Utilizadores não domésticos: Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da tarifa social e quando se aplique, devem entregar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento para o efeito dirigido à Câmara Municipal;
 - b) Cópia dos estatutos.
6. O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.
7. A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.
8. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.
9. Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de dois meses de atraso no pagamento das faturas, se verificarem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.
10. Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

Artigo 69.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento público de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente aos consumos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.



4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Vila Nova de Cerveira e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 70.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 49.º e no Artigo 50.º, bem como as taxas legalmente exigíveis bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.
3. A fatura incluirá:
 - a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço (AA, AR, RU) e valor calculado para cada serviço, resultante da sua aplicação ao período de prestação dos serviços identificados que estão a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aferição dos volumes de água consumida, se por medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora e de água residual recolhida, se por medição ou indexação ao volume de água consumida;
 - c) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
 - d) Quantidades de água consumida, de água residual urbana recolhida e de resíduos urbanos recolhidos, repartidas por escalões de consumo, quando aplicável;
 - e) Valores unitários das componentes variáveis dos preços dos serviços de abastecimento, de saneamento (ou indicação da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, se for antes o caso) e de gestão de resíduos urbanos aplicáveis;
 - f) Valor das componentes variáveis dos serviços de abastecimento e de saneamento, resultantes da aplicação dos valores unitários respetivos, aos consumos realizados em cada escalão (quando aplicável), discriminando para cada serviço, eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
 - g) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
 - h) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
 - i) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 11 de junho;